



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2073, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1166, DE 05 DE ABRIL
DE 2006.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica alterado o “*caput*” do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1166, de 05 de abril de 2006, que fixa normas para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos municipais, dos proventos dos aposentados e das pensões, e dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.” (NR)




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 17/03/2016


Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração